

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1761

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO - DECRETO LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPOE SOBRE A APRECIACÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN DO EXERCÍCIO DE 2014, REJEITANDO-SE O PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, EXARADO NO PROCESSO Nº. 006462/2015-TCE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DRECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica REJEITADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por 08 (oito) votos favoráveis a rejeição contra 01 (um) voto contrário, nos autos do Processo nº. 006462/2015-TCE, que desaprovou as contas do governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como das contas de gestão do então Prefeito, o Sr. Genilson Medeiros Maia, quando ordenador de despesas do município de São Fernando/RN, relativas ao exercício de 2014.

Art. 2º - Faz parte integrante deste Decreto Legislativo o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta casa Legislativa.

Parágrafo Único: Nos termos regimentais, a Secretaria encaminhará cópia do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, da Comissão de Justiça e Redação e do presente Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1761

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fernando /RN, 09 de outubro de 2023.

Vereador Misael Bruno de Araújo Silva

Presidente

Vereador José Dinovan de Araújo

Vice-Presidente

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia

2º Vice-Presidente

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto

1º Secretário

Rua Otaviano Augusto de Araújo nº 63, Centro. Serra Negra do Norte/RN – CEP: 59.318-000
Telefone: (0xx84) 3426 2213

Publicado por:

Misael Bruno de Araújo Silva

Código Identificador: 66828046



SESSÃO ORDINÁRIA 00007^a, DE 15 DE MARÇO DE 2022 - 2^a CÂMARA.

Processo Nº 006054 / 2014 - TC (006054/2014-PMSFERNAND)

Interessado(s): PREF.MUN.SÃO FERNANDO

Assunto: RELATÓRIO ANUAL REF. AO EXERCÍCIO DE 2013 (2 VOLUMES)

Responsável(is): Francisco Das Chagas Medeiros - CPF:37806505415 GENILSON MEDEIROS
MAIA - CPF:45547424404

Relator(a): ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

ACÓRDÃO No. 61/2022 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. EXERCÍCIO DE 2013. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar:

- a) pela emissão de Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Fernando, relativas ao exercício de 2013, o qual segue anexo;
- b) por recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo de São Fernando que adote medidas necessárias à melhoria da qualidade das informações contábeis, devendo ser intimado da presente decisão;
- c) com fulcro no art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, em razão das irregularidades verificadas, que, após o trânsito em julgado da decisão, sejam tomadas as seguintes medidas:
 - c.1) instauração de processo autônomo de apuração de responsabilidade, a ser providenciado pela Diretoria de Administração Municipal;
 - c.2) nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 31/2016-TC, intimação da Câmara Municipal para julgamento das contas de governo, ressaltando que deverá ser informado o resultado ao TCE/RN no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do ato decisório final.

Sala das Sessões, 15 de Março de 2022.

ATA da Sessão Ordinária nº 00007/2022 de 15/03/2022

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Antônio Gilberto de Oliveira Jales e os Conselheiros Tarésio Costa, Renato Costa Dias e os(as) Conselheiros(as) Substitutos(as) Antônio Ed Souza Santana e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O(A) Procurador(a) Luciana Ribeiro Campos.

ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheiro(a) Relator(a)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____